



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

EDITAL Nº 001/2024

SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

DATA: 05 de Agosto de 2024.

CREDENCIAMENTO: 09h.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CONCORRÊNCIA: Sala da Comissão Permanente de Licitação sito a Av. Barão do Rio Branco, nº 55 – Centro de Ribeirópolis - Sergipe - CEP: 49.530-000.

OBTENÇÃO DO EDITAL: gratuitamente através do Site: <https://www.ribeiropolis.se.gov.br/>

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CALÇADÃO NA RUA BOA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS/SE, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições constantes dos Anexos, do Edital.

O Município de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, torna público que se acha aberta licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 001/2024**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, objetivando a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CALÇADÃO NA RUA BOA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS/SE” que será regida pela Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal 212/2023 e demais atos normativos mencionados no presente instrumento.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e os anexos que o integram.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, serão recebidos na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis – Av. Barão do Rio Branco, nº 55 – Centro de Ribeirópolis - Sergipe - CEP: 49.530-000, até o dia **05/08/2024, 9h**, ocasião em que se realizará a sessão presencial de julgamento.

1. INTRODUÇÃO

1.1 O MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA, por meio **PRESENCIAL**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a realização, sob o regime de *Empreitada por Preço Global*, da obra de engenharia devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência e Projeto Básico, na forma da lei.

1.2 A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – **Lei de Responsabilidade Fiscal**, pelo **Código de Defesa do Consumidor**, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e pelo **Decreto Municipal nº 212/2023**, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.4 A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

2. OBJETO

2.1 O objeto da presente concorrência é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CALÇADÃO NA RUA BOA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS/SE.**

2.2 Esta licitação é do tipo **MENOR VALOR GLOBAL – REGIME DE CONTRATAÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação. Não podendo participar desta licitação, consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas que se encontrem sob falência, concordata, empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, punidas conforme



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

estabelecido na Lei 14.133/21 ou punidas pela Prefeitura Municipal de Ribeirópolis com suspensão temporária para licitar ou contratar.

3.2 As empresas em recuperação judicial/extrajudicial poderão participar desde que apresentem comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos **fora dos envelopes**:

- a) **Anexo VI - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;**
- b) Apresentar o instrumento constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), da empresa devidamente registrada na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) **TRATANDO-SE DE PROCURADOR**, o instrumento público de procuração ou de instrumento particular com assinatura do representante (com firma reconhecida em cartório, ou apresentar documento de identidade do signatário para confrontar a assinatura, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, este irá lavrar sua autenticidade no próprio documento), do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recurso e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes a este certame.
- d) As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar, também, **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante no Anexo VII** deste Edital, de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços ou apresentar a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado.
- e) No ato do credenciamento, além dos documentos acima enumerados (conforme o caso), o representante da empresa licitante interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

4.2- Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.3 - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.4 Na Sessão Pública de Processamento da CONCORRÊNCIA, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos, da seguinte forma:

5.4.1 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, os documentos para credenciamento e a declaração das microempresas e empresas de pequeno porte de que pretendem fazer uso dos benefícios estabelecidos pelos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, de acordo com modelos estabelecidos nos anexos ao edital, **deverão ser apresentados fora dos Envelopes nº 01 e 02.**

5.4.2 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE PROPOSTA
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS - SERGIPE
[Razão Social e C. N. P. J. da Licitante]
[Endereço completo e atualizado, telefone e fax da Licitante]
CONCORRÊNCIA Nº. 001/2024**

ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS - SERGIPE

[Razão Social e C. N. P. J. da Licitante]

[Endereço completo e atualizado, telefone e fax da Licitante]

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2024

5.4.3 – A Proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas sem cotação alternativa, seguindo rigorosamente a numeração do item da proposta com o do anexo VIII do Edital e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante.

5.4.3.01 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.5 Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias, no ato da sessão, ao Agente de Contratação, com a apresentação dos originais, com exceção daqueles emitidos via *Internet*.

5.6 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, inc. IV da Lei 14.133/2021.

5.7 Em caso de dúvida em relação à autenticidade dos documentos, poderá o Agente de Contratação solicitar o reconhecimento de firma, ou apresentação de documento de identidade do signatário para confrontar a assinatura, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, este irá lavrar sua autenticidade no próprio documento com exceção dos casos em que houver imposição legal, nos termos do art. 12, inc. V, da Lei 14.133/2021.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

No Envelope nº 01 – a Proposta deverá conter:

6.1 Os documentos que instruirão a Proposta Comercial, a seguir relacionados, deverão ser apresentados em 01 (via), em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas ou emendas. Deverão estar datadas, carimbadas e assinadas na última folha,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

bem como, rubricadas em todas as demais, pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa.

6.2 Na proposta de preços deve constar claramente os seguintes elementos:

- 6.2.1 Razão social completa da empresa, endereço atualizado, telefone/fax/e-mail (se houver), bem como, conta corrente, nome do banco e número da agência bancária pela qual ocorrerá o crédito dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura;
- 6.2.2 Nome, estado civil, profissão, número do CPF e da Cédula de Identidade, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato decorrente desta licitação;
- 6.2.3 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CALÇADÃO NA RUA BOA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS/SE**, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições constantes do Projeto Básico, sob o regime de empreitada por preço global;
- 6.2.4 Preço Unitário e Total expressos em reais: - Os preços apresentados deverão contemplar todas as despesas necessárias à execução total dos serviços/obras licitadas, conforme PROJETO BÁSICO, com a declaração de que neles estão incluídas todas as despesas com transporte, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos, seguros, despesas gerais e eventuais comuns aos serviços desse gênero;
- 6.2.5 Planilha de Preços da Licitante com preços unitários para todos os itens e preço global da proposta, conforme Projeto Básico. **O valor global da proposta não poderá exceder em qualquer hipótese, o preço global orçado pela Prefeitura.** Os preços unitários apresentados na planilha, multiplicados pelas quantidades correspondentes, deverão ser exatamente iguais aos preços totais. Caso haja divergência, serão considerados os preços unitários apresentados, com duas casas decimais;
- 6.2.6 Planilha orçamentária em conformidade com os itens cantantes na Planilha fornecida, contendo preços unitários e totais, atribuídos a todos os serviços a serem executados, sendo ainda considerados os custos com mão-de-obra, materiais e todos os encargos pertinentes, observando que o valor unitário atribuído a cada um dos itens de serviços deverá preservar a coerência com os valores unitários praticados e expressos na planilha fornecida pela PMR;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

- 6.2.7 Planilha de Composição Analítica de preços Unitários de todos os itens da Planilha Orçamentária;
- 6.2.8 Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos Sociais da mão-de-obra direta e indireta;
- 6.2.8.1 Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor.
- 6.2.9 Cronograma Físico-Financeiro contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da Planilha de Preços da Prefeitura e compatível com o Cronograma de Desembolso Máximo;
- 6.2.10 Planilha Analítica da Composição do BDI, que deverá ser apresentada conforme modelo existente no sistema de orçamentação - SINAPI, e em conformidade com os índices estabelecidos no Acórdão 2622/2013 - TCU.
- 6.2.10.1 Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, conforme Súmula 254/2010 do TCU, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU nº 325/2007. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no Acórdão 2622/2013 - TCU.
- 6.2.10.2 As empresas optantes pelo regime de tributação do simples nacional e, que fizerem sua composição do BDI, com base na alíquota deste, deverá apresentar extrato do simples, para comprovação do mesmo, sob pena de **INVALIDAÇÃO DA PROPOSTA**.
- 6.2.10.3 O extrato de que trata o Item 6.2.10.2 deverá ser dos últimos 12 meses.
- 6.2.11 Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental.
- 6.2.12 Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato.
- 6.2.13 O **prazo de validade da proposta** será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data fixada para o recebimento das mesmas.
- 6.2.14 Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da Licitante, deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc.

- 6.2.15 É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.
- 6.2.16 A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para a mesma obra.
- 6.2.17 Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.
- 6.2.18 Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.
- 6.2.19 As Propostas apresentadas não poderão apresentar salários com valores inferiores ao determinado na Convenção Coletiva Trabalhista do Estado de Sergipe vigente.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 Habilitação jurídica:

- 7.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 7.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 7.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 7.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrada.

7.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.2.4 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

- 7.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 7.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 7.3.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 7.3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, nos termos do art. 69, inc. I, da Lei 14.133/2021:
- 7.3.4 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 7.3.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 7.3.6 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

- 7.3.7 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 7.3.8 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 7.3.9 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 7.3.10 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante fornecedor.

7.4 Qualificação Técnica

- 7.4.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
 - 7.4.1.01 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- 7.4.2 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente. (Apresentar registro ou inscrição da empresa e de um responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região a que estiverem vinculados), em plena validade;
- 7.4.3 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 7.4.4 Indicação das instalações, do aparelhamento e da equipe. As indicações serão feitas mediante a apresentação da relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, na data prevista para entrega da proposta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

7.4.5 Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior detentor(es) de anotação de responsabilidade técnica, devidamente registrada no CREA ou CAU da região onde os serviços foram ou vem sendo executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acerto Técnico – CAT'S, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado os citados serviços para órgão ou entidade da Administração Pública ou Privada;

7.4.5.01 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.4.6 Para fins da comprovação de que trata este item, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

7.4.6.01 Compatível com o objeto licitado e com o quantitativo mínimo de itens de maior relevância conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	QUANT. MÍNIMA
01	Piso em concreto simples desempolado, fck = 15 MPa, e = 7 cm, com forma em quadros 2,0x2,0m, para juntas de concretagem - tres usos	m2	435,60	217,80
02	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x20 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para urbanização interna de empreendimentos. af_06/2016	m	104,79	52,39

7.4.6.02 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.4.7 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.4.8 Licenças Ambientais da Jazida de Origem, Autorização de Registro de Licença ou Licenciamento de competência da Agência Nacional de Mineração para os itens de minérios



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

necessários para execução do objeto licitado (pedra e/ou brita e/ou areia). Devendo a empresa licitante apresentar termo de autorização para utilização do documento emitido pela empresa portadora da licença em nome da participante.

7.5 Outras Comprovações:

a) Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, II, da Lei 14.133/2021;

b) Quando for o caso, para exercício do direito da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, a empresa deverá apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial na forma do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC, devidamente atualizada ou Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedido pela própria empresa.

- Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, bem como em relação a qualificação técnica, em que a qualificação da matriz pode ser usada para a filial e **vice-versa, por se** tratar da mesma pessoa jurídica.

- As certidões que não tenham prazo de validade legal ou expresso no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

8.1 Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja conferida pelo Agente de Contratação no ato de sua apresentação.

8.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.3 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não a participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos.

8.5 Poderá haver diligências efetuando consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

8.6 **Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a INABILITAÇÃO da licitante.**

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

9.1 Os envelopes das propostas e da documentação de habilitação serão recebidos na Sessão do CONCORRÊNCIA Presencial, na data, horários e locais descritos no preâmbulo deste Edital.

9.2 Iniciada a Sessão, o Agente de Contratação o dará prosseguimento indagando aos licitantes se formalmente preenchem os requisitos da habilitação estabelecidos por este Edital, recebendo e registrando as declarações formais de que atendem a essa condição.

9.3 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes das propostas, não será recebida nenhuma outra oferta de licitante retardatário e em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documento exigido neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou alteração das condições ofertadas.

9.4 Constatada a inviolabilidade dos envelopes, o Agente de Contratação procederá, imediatamente, à abertura e análise da conformidade das propostas de preços, cujos documentos serão lidos e rubricados pelo Agente de Contratação e pelos licitantes que o desejarem.

9.5 A análise da conformidade das propostas compreenderá o exame:

9.5.1 da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas nos Anexos deste Edital.

9.5.2 da adequação dos prazos estabelecidos neste Edital para o fornecimento do objeto.

9.5.3 Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas, as propostas:

9.5.3.01 que não atenderem aos requisitos mínimos das especificações.

9.5.3.02 que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexecutable, ou incompatíveis



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

com os valores de mercado, consoante o disposto no art. 59 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.6 Os envelopes da documentação de habilitação permanecerão fechados, em poder do Agente de Contratação, e serão abertos após a análise da aceitabilidade das propostas, apenas em relação ao ofertante da proposta de menor valor;

9.7 Verificada a conformidade das propostas com os requisitos formais estabelecidos no edital, será iniciada a etapa competitiva da licitação através de lances verbais e sucessivos.

9.8 **O modo de disputa será aberto.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor valor (**o lance será ofertado pelo menor valor global da obra**).

9.9 Os lances serão iniciados, a cada rodada, pelo detentor da proposta de maior valor até então apurada;

9.10 Não haverá limites de rodadas para apresentação de lances;

9.11 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas na ordem crescente dos valores.

9.12 Quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte foram de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:

9.12.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, após convocada, poderá apresentar, na própria sessão de julgamento da CONCORRÊNCIA, no prazo de 05 (cinco) minutos, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor;

9.13 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 9.12.1 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.14 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no subitem 9.12.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.15 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

10. DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO (HABILITAÇÃO) DOS LICITANTES

10.1 Uma vez classificadas e ordenadas as propostas, a etapa seguinte consistirá na análise da habilitação dos licitantes.

10.2 O Agente de Contratação procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste edital.

10.3 Constatando o atendimento dos requisitos de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame.

10.4 Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o Agente de Contratação fará a abertura do envelope da documentação do autor da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam integralmente aos requisitos do edital, sendo então, o licitante declarado vencedor.

10.5 Uma vez proclamado o vencedor da licitação, o Agente de Contratação poderá negociar com este melhor condição para o fornecimento, inclusive quanto aos preços. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de razões de recursos, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a adjudicação do objeto à licitante vencedora e para homologação.

11.3 Interposto o recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação durante o certame;

12.1.1.01 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.1.01.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.1.01.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.1.01.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.1.01.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.1.01.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.2 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5 fraudar a licitação

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.01 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.02 induzir deliberadamente a erro no julgamento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

- 12.1.6.03 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1 advertência;
- 12.2.2 multa;
- 12.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

contratar, em decorrência da prática das infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Prefeitura Municipal de Ribeirópolis.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

do certame, nos termos do art. 164 da referida Lei.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através do envio da peça através do e-mail: **licitacaopmr2021@gmail.com**.

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA GARANTIA E DO TERMO DE CONTRATO:

14.1 Após a homologação, o adjudicatário será notificado a prestar garantia no prazo de até 05(cinco) dias, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021.

14.2 A garantia de que trata o item 13.1 deverá corresponder ao montante de 5% do valor inicial a ser contratado.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

14.3 O prazo da garantia deverá corresponder a todo o prazo de vigência do contrato, devendo ser renovada em caso de prorrogação ou complementada em caso de aditamento.

14.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.5 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14.6 O contrato será celebrado entre o Licitante vencedor e o Município de Ribeirópolis. A não assinatura do contrato, dentro do prazo estipulado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o Licitante às penalidades previstas no presente Edital, facultado à Administração convocar o segundo colocado, e assim sucessivamente, respeitadas as regras estabelecidas no art. 90, § 2º e 4º da Lei 14.133/2021, ou, se entender conveniente, revogar a Licitação, nos termos do art. 71, II, da Lei 14.133/2021.

14.7 Na hipótese do art. 90, § 4º, II, o licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, na ordem de classificação, convocado para assinatura do contrato que se recusar, dentro do prazo de validade da proposta, estarão sujeitos as sanções administrativas previstas neste Edital.

15. DA EXECUÇÃO E ENTREGA DA OBRA:

15.1 A obra deverá ser executada, **obedecendo** a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, projetos e demais documentos expedidos pela Prefeitura Municipal de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Ribeirópolis que deverá elaborar laudo de aceitação da obra, obrigando-se ao licitante vencedor a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços que, por apresentarem qualquer irregularidade, vierem a ser recusados.

15.2 O prazo de entrega da obra consta do cronograma físico-financeiro, parte anexa deste edital.

15.3 O prazo de execução da obra será prorrogado automaticamente, por igual período, caso não seja concluído o objeto no prazo inicial, sem prejuízo de extinção do contrato pela Administração e aplicação de penalidades ao contratado, quando o descumprimento do prazo inicial ocorrer por sua culpa, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

15.4 A obra não entregue de acordo com as especificações e exigências desta CONCORRÊNCIA não será aceita, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Ribeirópolis.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, RECEBIMENTO DA OBRA E MODELO DE GESTÃO:

16.1 O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta-corrente do contratado, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da liquidação da respectiva fatura, devidamente atestada pelo fiscal técnico designado para o contrato, com a juntada na mesma da respectiva medição, após a liberação dos recursos pelo órgão conveniente ou financiador da obra.

16.2 O objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

16.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de 15 dias úteis contados do recebimento provisório ou do cumprimento pelo contratado de providências solicitadas pelo servidor responsável pelo referido recebimento.

16.4 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.6 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do referido recebimento da obra, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra objeto do presente contrato, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

16.7 Em se tratando do modelo de gestão do contrato oriundo da presente licitação, o mesmo será fiscalizado por um fiscal técnico, um fiscal administrativo e um gestor designados pela Prefeitura Municipal de Ribeirópolis.

16.8 Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

16.9 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

16.10 Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

21000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO - SMOUS

15.451.0003.1047 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS

4490510000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FR: 17063110

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

18.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

18.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.7 O desatendimento de **exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público** (*"Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrado"* – TCU Acórdão 357/2015 – Plenário).

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no endereço eletrônico: <https://www.ribeirópolis.se.gov.br/>.

18.9. Constituem partes integrante do presente edital os seguintes anexos:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

ANEXO I – Memorial Descritivo (arquivo à parte)

ANEXO II – Minuta – Contrato;

ANEXO III – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO IV – Declaração de entrega e execução

ANEXO V – Declaração de inexistência de fato impeditivo

ANEXO VI – Declaração de atendimento às condições do Edital

ANEXO VII – Declaração de enquadramento como microempresa

ANEXO VIII – Modelo de Proposta

ANEXO IX – Planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro (arquivos à parte)

Ribeirópolis-SE, 19 de julho de 2024

**ROGÉRIO SOBRAL COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
RIBEIRÓPOLIS E A EMPRESA ____.
CONCORRÊNCIA Nº ____/2024

Pelo presente instrumento de prestação de serviços sob o regime de execução por preço global, que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº 55 – Centro de Ribeirópolis - Sergipe - CEP: 49.530-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.427/0001-81, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada por seu Prefeito o Sr. _____, brasileiro, agente político, residente nesta cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, neste ato designado simplesmente de **CONTRATANTE** e, EMPRESA _____, empresa cadastrada no CNPJ Sob o nº _____, instalada no endereço _____, cidade _____, neste ato representada por _____, portador do RG _____, CPF _____, simplesmente designada de **CONTRATADA**, observado o dispositivo na Lei nº.14.133/21, e **Concorrência nº ____/2024**, ficam justos e contratados sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 O objeto da presente contratação trata-se da execução de obra e serviços de engenharia, sob o regime de empreitada global, para: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CALÇADÃO NA RUA BOA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS/SE”** tudo em acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e demais projetos pertinentes.

1.1 Os elementos característicos estão no edital e nos projetos que o integram.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.0 Ficam integrados a este Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos do



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

processo licitatório cujos teores são do conhecimento da **CONTRATADA**, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los, para todos os fins e efeitos legais, quais sejam: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

2.1 Durante a sua vigência, ficam incorporadas a este Contrato, quaisquer modificações, alteração e/ou inclusão nos Projetos ou ainda especificação que venham a ser necessárias decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** mediante elaboração de TERMO ADITIVO, o qual deverá conter a extensão dos descontos praticados no presente termo.

2.2 O presente contrato é vinculado ao Edital de licitação e à proposta do licitante vencedor, supramencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.0 Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA.

4.0 Os Recursos Financeiros para pagamento dos serviços resultantes deste Contrato são oriundos do: Órgão: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DOS SERVIÇOS.

5.0 O Prazo para execução dos Serviços está estimado em **XXXXXXXXXXXX**, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela **CONTRATANTE**, e consequente ciência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO.

6.0 O prazo de vigência do Contrato será de **XXXXXXXXXXXX**, contados a partir da sua assinatura.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

6.1 O presente Contrato poderá ser alterado por interesse unilateral da Contratante ou por acordo entre as partes, mediante justificativa técnica, que será apreciada pela Contratante, tudo mediante Termo Aditivo, obedecendo ao disposto no Art. 124 com seus incisos e parágrafos, combinado com o Art. 104, 115 e 132 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.2 As alterações unilaterais a que se refere o item anterior, não poderão em hipótese alguma, transfigurar o objeto da presente contratação.

6.3 Nos casos de alteração unilateral do contrato nos moldes do item 6.1 que impliquem em aumento ou diminuição de encargos da contratada, a Contratante deverá reestabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro do início do presente instrumento, tudo em consonância com os artigos 130 e 131 e PÚ do artigo 131.

6.4 Os eventuais períodos de paralisação dar-se-ão mediante autorização da **CONTRATANTE**, sendo justificados, e o Cronograma de trabalho ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços, de acordo com o Termo de Paralisação devidamente assinado pelas partes.

6.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6 Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultando os cadastros nacionais e municipal de empresas inidôneas, emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, e juntá-las ao respectivo processo.

6.7 Na hipótese de prorrogação do prazo de execução de serviços, o prazo de vigência também será prorrogado, em atendimento ao disposto na subcláusula 6.

6.8 Na hipótese de prorrogação de prazo de vigência, a garantia contratual disposta na cláusula nova, conforme o caso, também deverá ser prorrogada pela contratada.

6.9 Conforme a natureza jurídica contratual, deverão também ser observadas as disposições dos artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços explicitados na Cláusula Primeira, os valores unitários expressos na Planilha Orçamentária que é parte integrante do presente contrato;

7.2. Os serviços objeto deste contrato serão executados sob o regime de xxxxxxxxxx, desta forma a **CONTRATANTE** pagará de acordo com as medições apresentadas mensalmente, baseadas nos serviços efetivamente executados.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura será protocolada e encaminhada ao setor competente da **CONTRATANTE**, para conferência, atesto e posterior pagamento da execução dos serviços, a qual disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação, desde que atendidos todos os requisitos do item 7.9.

7.4. No caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização da **CONTRATANTE**, será de imediato comunicado a **CONTRATADA** para retificação e apresentação da nova Fatura.

7.4.1. Na hipótese de retificação e apresentação de nova fatura, o prazo de 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento, somente se iniciará após conferência e atesto na fatura retificada.

7.5. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista, deverão ser atualizados financeiramente pelo IPCA, medido pelo Instituto brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou índices adotados pela Legislação Federal regedora da ordem econômica, que venha a substituir o índice em vigor, sendo calculado desde a data final de adimplemento de cada parcela até o efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da contratada, que deverá obedecer no que lhe couber ao estabelecido no Edital.

7.6. Fica vedado à **CONTRATANTE** efetuar o pagamento sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA** em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

7.7. Caso sejam constatados pela Fiscalização e/ou Contratante, erros, falhas ou divergências nos documentos de faturamento, o pagamento acima estabelecido só será contado a partir da data de reapresentação, pela Contratada, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos;

7.8. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização dos serviços faturados, será de imediato comunicado à Empresa contratada para retificação e apresentação da nova fatura sem as causas que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

ocasionaram o seu indeferimento.

7.9. O pagamento dos serviços será realizado mediante medição liberada pela Fiscalização e aprovada pela **CONTRATANTE**, que será efetivado com a apresentação da documentação solicitada pela Tesouraria, e em conformidade com os serviços prestados, podendo ser, onde couber: Para o pagamento de todas as faturas apresentação da **ART** (anotação de responsabilidade técnica emitida junto ao **CREA-SE**), **CNO (cadastro nacional de obras)**, **Termos de Abertura e Encerramento do livro de Registro da Empresa**, **Declaração para o INSS**, com ressalvas que os documentos já listados serão apresentados no início da obra. As faturas relativas ao período de execução serão liberadas mediante apresentação de todos os documentos já listados, acrescidos de **GFIP** (Guia de Recolhimento do **FGTS**) e seu competente comprovante de recolhimento, **Recibo de entrega do DCTF Web** (declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários e de outras entidades e fundos), **Relatório Resumo de débitos DCTF Web**, **DARF** (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) quando houver necessidade, **Comprovante de pagamento do DARF** quando houver o recolhimento, relação **SEFIP** (sistema empresa de recolhimento do FGTS), Folha de Pagamento Analítica, Comprovante de pagamento aos funcionários relacionados na **SEFIP**, **Comprovante de Férias e TRCT**(termo de rescisão de contrato de trabalho) quando houver, **Declarações de transferência** ou outros documentos que justifiquem a saída de algum dos funcionários da obra, **Documento de encerramento do CNO** (este apenas na ultima medição).

7.10. Caso não seja possível, apresentar Carta de fiança específica em substituição, tendo em vista que a **CONTRATANTE** é solidária nos casos de débitos por inadimplência da **CONTRATADA**, serão também exigidos os Relatórios Circunstanciados de Descartes dos Resíduos Sólidos da Construção Civil com eles os Comprovaes de Recepção final, emitidos por Empresa devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente, inclusive como documento obrigatório para liberação/atesto da Fatura visando o pagamento.

7.11. Para liberação pelo Fiscal do Contrato, da última fatura a quantia nela descrita, não poderá ser menor do que 10% (dez por cento) do valor total Contratado (Contrato mais Aditivo), podendo ser oferecida reforço de Garantia neste mesmo percentual, nas modalidades prevista em Lei, tendo em vista que a Contratante é solidária nos caso de débitos fiscais por inadimplência da Contratada;

7.12. Havendo acréscimo e/ou redução dos serviços contratados, resultantes de modificações de projetos e/ou especificações autorizados por escrito, pela **CONTRATANTE**, os pagamentos serão



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

efetuados com base nos preços unitários constantes da proposta do licitante vencedor, lavrando-se o Termo Aditivo, dentro do prazo de vigência contratual, desde que não ultrapasse o valor de referência de mercado seguido pela Administração.

7.13. Os preços contratados serão alterados para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços dos contratos, conforme preconiza o art. 134 da Lei 14.133/2021.

7.14. No caso de novos itens, os preços destes, também não ultrapassarão o valor de referência de mercado, desde que seja mantida a relação percentual entre o preço do Órgão e o da Licitante.

7.15. Os pagamentos dos serviços poderão ser suspensos pela **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

7.15.1. Não cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** para com terceiros, que possam de alguma forma prejudicar a **CONTRATANTE**.

7.15.2. Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, por decorrência do presente Contrato.

7.15.3. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** nos demais Anexos do Edital.

7.15.4. Erros ou vícios constatados nas Faturas.

7.16. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

7.16.1. para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

7.16.2. por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021;

7.16.3. por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, mediante prévia autorização da Administração, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei 14.133/2021;

7.16.4. por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO.

8.1 Os preços serão reajustados após 01 (um) ano da data base de referência dos preços do Orçamento base estimado do Órgão, com fulcro no art. 92 § 3º da Lei nº. 14.133/2021, de acordo com a variação dos índices setoriais abaixo relacionados, publicados na revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

- INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, para contratos de obras;
- IPCA - Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo, para contratos de fornecimento ou locação de materiais ou equipamentos, e prestação de serviços comuns ou de engenharia.
- A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será:
- $R = V \cdot (I1 - I0) / I0$, onde:
- R = é o valor do reajustamento procurado;
- V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;
- I0 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da data de apresentação da Proposta de Preços;
- I1 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido o reajuste.

8.2. Não será admitido nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

8.3. Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou menos em consequência de suas variações.

8.4. Havendo atraso ou antecipação na execução das obras em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro, que decorram exclusivamente da responsabilidade ou iniciativa da contratada, o reajuste obedecerá às condições seguintes:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

8.4.1. Não será aplicado reajuste sobre as parcelas das obras que estiverem em atraso em relação à data prevista para concessão/aplicação do reajuste, observado o previsto no cronograma físico-financeiro. Para o restante será concedido o reajustamento previsto.

8.4.2. Quando houver antecipação das obras em relação ao cronograma físico-financeiro, o reajuste será aplicado sobre o saldo remanescente a ser executado.

8.5. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

8.6. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondentes ao 13º mês para efeito de definição do índice I_1 , será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.

8.7. Matriz de Alocação de Riscos, parte integrante deste contrato, definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

8.8. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

8.8.1. às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021;

8.8.2. ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

8.9. Na hipótese de pedido pela **CONTRATADA**, de repactuação de preços, ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, o prazo da **CONTRATANTE** para resposta será de até 90 dias, podendo ser prorrogado, conforme o caso concreto, desde que devidamente justificado por escrito a sua necessidade.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infringência de qualquer cláusula, **até 05 (cinco) dias após à assinatura da ordem de início dos serviços**, a **CONTRATADA**, prestará garantia no valor correspondente a **5%**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

(cinco por cento) do valor do Contrato, junto à tesouraria da **CONTRATANTE**, que pode ser:

9.1.1. em moeda corrente do País, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

9.1.2. seguro garantia, ou:

9.1.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

9.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

9.3 A **CONTRATANTE** descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação dedanos que a **CONTRATADA** der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá em cinco dias úteis a contar da Notificação Administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da Garantia;

9.4. O valor da Caução reverterá integralmente em caso de rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo de apurar-se pela via própria a diferença que houver, em favor da **CONTRATANTE**;

9.5. A garantia para execução do Contrato será levantada, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA** dirigido à **CONTRATANTE**, após 30 (trinta) dias, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante comprovação de atendimento ao que preceitua este Contrato, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**.

9.6. A garantia efetuada em moeda corrente nacional será depositada em uma Caderneta de Poupança vinculada ao Contrato, a fim de manter sua atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1. Os serviços pertinentes ao objeto deste Contrato estão descritos nos seus Anexos e Termo de Referência, que são partes integrantes deste Instrumento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

10.2. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente às Especificações Técnicas e demais normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

10.3. A **CONTRATANTE** poderá exigir a reconstrução de qualquer parte dos serviços, sem qualquer ônus para si, caso julgue haver ocorrido à execução de algum serviço com imperícia técnica, ou em desacordo com o Termo de Referência e seus Anexos, ou qualquer outra disposição contida no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

11.1. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, em relação ao disposto no Termo de Referência e Anexos; poderá ser feita pela **CONTRATADA**, podendo, entretanto, a **CONTRATANTE**, determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que correspondam a um dos itens abaixo:

11.2. Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato.

11.3. Alteração na natureza, qualidade ou espécie desse trabalho.

11.4. Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.

11.5. Suspensão da natureza de tais trabalhos.

11.6. Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.

11.7. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem em alteração dos serviços deverão ser autorizados, sempre por escrito, pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS.

12.1. Os quantitativos dos serviços constantes das planilhas de orçamento deverão estar de acordo com os Projetos, podendo, entretanto, ocorrer variações para mais ou para menos, se necessário for, à melhoria técnica dos serviços, desde que obedecidas às instruções da Lei Federal nº. 14.133/2021 com suas alterações, e demais normas pertinentes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

12.2. As alterações mencionadas no item anterior serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro dos seguintes critérios:

12.3. Na decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do Contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida em favor da **CONTRATADA**.

12.4. A formação do preço dos Aditivos Contratuais, contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela **CONTRATANTE**, mantendo-se, em qualquer Aditivo Contratual, a proporcionalidade de diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado.

12.5. Os serviços não contemplados na proposta inicial deverão ser apropriados com base nos preços constantes do mesmo banco de dados e data de referência, aplicando o BDI (Bônus de Despesas Indiretas) do orçamento da **CONTRATANTE**, e multiplicando pelo Fator de Concorrência, entendido como Fator de Concorrência o equivalente ao quociente entre o valor da proposta da **CONTRATADA** e o valor orçado pela Administração, mediante elaboração de planilha contendo quantidade, preço unitário e total.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A Fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela Contratante, tendo em vista a sua prerrogativa de fiscalização contida no artigo 104, inciso III da Lei 14.133/2021, através de profissionais qualificados a serem designados, os quais deverão realizar inspeções, e o que se fizer necessário, quanto a Contratada deverá designar preposto, aceito pela Administração com a finalidade de representá-la na execução do Contrato, conforme dispõe o artigo 117 da referida Lei.

13.1.1 Na forma da Decreto nº ____/2024, ficará designada o(a) servidor(a), Sr(a). _____, Função Engenheira Civil, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº _____ como Fiscal deste contrato, e como Gestor(a) o(a) Sr(a). _____, Função Secretária Municipal de Obras Públicas, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº _____, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato;

13.2. Nada impede que o Fiscal da execução dos serviços da contratação, acumule as atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato, devendo-se, para tanto, constar



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Diretoria responsável.

13.3. A contratada deverá apresentar a ART, ao Sr. Fiscal do Contrato, 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviços;

13.4 As observações, dúvidas, questionamentos técnicos e ocorrências que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverá ser assinalado documentalmente pela Fiscalização, e, a contratada se obriga a dar ciência dessas anotações, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável;

13.5 Além das observações e anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e as programadas, a Contratada deverá recorrer ao Fiscal do Contrato, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de condições especiais;

13.6 Neste caso, também é imprescindível a documentação oficiosa com a aposição da assinatura de ambas as partes, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

13.7. Serão obrigatoriamente registrados documentalmente:

13.7.1 PELA CONTRATADA:

13.7.1.01 As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos (quando houver).

13.7.1.02 As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência.

13.7.1.03 As consultas à fiscalização.

13.7.1.04 As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado.

13.7.1.05 Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos.

13.7.1.06 As respostas às interpelações da fiscalização.

13.7.1.07 A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para os serviços.

13.7.1.08 Outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devem ser objeto de registro.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

13.7.2 PELA FISCALIZAÇÃO:

13.7.2.1 Atestado da veracidade dos registros previstos nos itens anteriores.

13.7.2.2 Juízo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas.

13.7.2.3 Observações cabíveis, a propósito dos registros da **CONTRATADA** em documentos oficiais sobre os serviços.

13.7.2.4 Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para a autoridade superior.

13.7.2.5 Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**.

13.7.2.6 Determinação de providências para o cumprimento das especificações.

13.7.2.7 Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

13.7.2.8 Serão exigidos pela Fiscalização os Relatórios Circunstanciados de Descartes dos Resíduos Sólidos da Construção Civil com eles os Comprovantes de Recepção final, emitidos por Empresa devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente, inclusive com os documentos obrigatórios para liberação/atesto da Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

14. Além de outras responsabilidades definidas neste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se ainda, a:

14.1. Atender à convocação para assinatura do Contrato por pessoa legalmente constituída, nos prazos e condições do edital, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. Condução dos trabalhos dentro da melhor técnica observando rigorosamente a legislação em vigor;

14.3. Manter durante toda a execução do Contrato, Preposto, aceito pela Administração para acompanhar os Serviços, com a finalidade de representá-la na execução do Contrato;

14.4. Após a assinatura do Contrato, anotá-lo no Conselho Profissional competente, conforme determina a legislação vigente, apresentando a ART, ao Sr. Fiscal do Contrato, 05 (cinco) dias após a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

emissão da Ordem de Serviços;

14.5. Cumprimento, durante a execução do referido serviço, o que rege a Legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho, inclusive quanto à **COMUNICAÇÃO PRÉVIA** à DRTE (item 18.2 – NR 18, Lei nº. 6.514/77, Portaria nº. 3.214/78, e suas respectivas alterações, acaso existentes), com fornecimento de fardamento e dos respectivos equipamentos de proteção adequados aos agentes de riscos, aos quais estão expostos os seus empregados referente à execução do contrato e mediante a expedição da Ordem de Início dos Serviços e com a aprovação da **CONTRATANTE**;

14.6. A **CONTRATADA** é responsável pela integridade física do local dos serviços, durante toda a vigência do Contrato até o recebimento dos mesmos pela **CONTRATANTE**;

14.7. Adoção do **LIVRO DE OCORRÊNCIAS (3 VIAS)** para registro diário (inclusive sábados, domingos e feriados) dos assuntos pertinentes aos serviços. Sendo a primeira via para uso da **CONTRATANTE**, a segunda para a **CONTRATADA** e a terceira para a Fiscalização, devendo ser assinado conjuntamente pelos Representantes da Contratada (Preposto e Engenheiro responsável), e pela fiscalização da **CONTRATANTE**, ficando registradas todas as visitas do Engenheiro Responsável, do Preposto e do Fiscal da obra;

14.8. Alocar todos os meios necessários para obter um perfeito resultado, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à **CONTRATANTE**;

14.9. Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos, decorrentes da execução deste Contrato, inclusive a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras resultantes da execução deste contrato, inclusive, impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE** podendo esta reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o referido ressarcimento, devendo, quando solicitado, fornecer à **CONTRATANTE** comprovante de quitação com os órgãos competentes;

14.10. Responsabilizar-se por eventuais multas de natureza municipal, estadual e federal, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

14.11. Assumir integralmente as responsabilidades pelos danos que causar ao Município de Ribeirópolis/SE e/ou **CONTRATANTE**, e a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

empregados no atendimento ao objeto deste Contrato, isentando o Município e/ou **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos, durante a execução do Contrato (e/ou posteriormente desde que oriundas da execução contratual), hipótese em que fará a devida reparação, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial, podendo ser retidas quantias e pagamentos, com o fim de garantir o referido ressarcimento;

14.12. Apresentar estatísticas de acidentes à **CONTRATANTE** caso lhe seja requerido;

14.13. Fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos, inclusive os de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's), conforme previsto na planilha de preços;

14.14. A **CONTRATADA** concede livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da Empresa, referentes ao objeto contratado, para os Servidores dos órgãos e entidades públicas;

14.15. Durante toda a execução do contrato, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme disposição expressa do artigo 116 da Lei 14.133/2021.

14.16. Manter as condições de Habilitação e Qualificação Técnica, exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Legislação de Regência. (Dec. 7.178/2023) e (Lei 14.133/2021.)

14.17. Declaração formal quando da contratação informando o endereço das instalações, e, sobre o aparelhamento e pessoal técnico, considerado essencial para a execução das obras e/ou serviços, inerentes ao objeto contratual.

14.18. Informar para a Contratante, quando houver alterações de Endereços e meios de comunicações.

14.19. Implantar o programa de integridade, no prazo de 6 meses, a contar da celebração do contrato, conforme previsto na legislação municipal.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

16. O Recebimento do Objeto será feito pela **CONTRATANTE**, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do Artigo 140 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

16.1. O Termo de Recebimento Provisório do objeto deste Contrato será emitido pela **CONTRATANTE** e assinado pelo Fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais de caráter técnico, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da **CONTRATADA**, informando a sua conclusão, nos moldes do artigo 140, §3º da Lei 14.133/2021.

16.2. Quando do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto deste Contrato serão entregues a documentação de comprovação de quitação para com o FGTS, INSS, “**AS BUILT**” de todos os projetos, fornecidos pela **CONTRATANTE** ou elaborados pela **CONTRATADA**, em **CD-ROM** (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva **ART** – Anotação de Responsabilidade Técnica do **CREA** e **HABITE-SE** do Objeto do Contrato, nos moldes do artigo 140, §3º da Lei 14.133/2021.

16.3. O Termo de Recebimento Definitivo só será emitido, quando atendida à execução correta do objeto contratado, caso se verifique, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, a **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o que for pertinente e necessário ao objeto do **CONTRATO**, sem custo para a Administração Pública, conforme disposto no artigo 140, §§, 5º e 6º da Lei 14.133/2021.

16.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, disposição contida no artigo 140, §2º da Lei 14.133/2021.

16.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

16.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto, disposição contida no artigo 140, §2º da Lei 14.133/2021.

16.7. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, disposição contida no artigo 140, §6º da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

- 17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 17.1.13. praticar ato(s) incompatível com os princípios públicos e a finalidade da contratação.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II – multa: **a)** 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico não cumprido; **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e, inclusive, na hipótese de não obtenção ou retardo injustificado das licenças e/ou aprovação dos órgãos competentes por culpa da **CONTRATADA**, em consonância com o artigo 156, § 3º da Lei 14.133/2021.
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5. A multa, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

17.5.1. A sanção de multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, disposição expressa do artigo 156, § 3º da Lei 14.133/2021.

17.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, VI e VII do tópico 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens VIII, IX, X, XI e XII do tópico 17.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do tópico 17.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.8. A sanção do inciso IV do item 17.2 será precedida de análise jurídica e observará as regras do art. 156, § 6º da Lei 14.133/2021.

17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

17.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.11. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Secretaria Municipal de Obras Públicas.

17.12. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.13. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.14. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/21.

17.15. Além da multa por infração administrativa (multa compensatória) prevista no inciso II, do art. 156 da Lei nº 14.133/21, poderá ser aplicada a multa de mora por atraso injustificado prevista no art. 162 da Lei 14.133/21.

17.16. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.17. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

18. Designar Representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços bem como liberar as medições pertinentes, em atendimento às normas cabíveis;

18.1. Orientação técnica e determinação para os serviços;

18.2. Emitir Ordem de Início logo após apresentação do CNO Cadastro Nacional de Obras, **expedida pelo INSS, devidamente autenticado em cartório.**

18.3. Se julgar necessário, a Contratante através da Fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de qualquer dos itens que consta do Memorial Descritivo pertinente aos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA.

19. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando em caráter irrecorrível, a Contratante de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também se obriga a Contratada a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, quando decorrentes dos serviços em que se verificam vícios, incorreções, má execução ou materiais empregados incorretamente, durante o transcurso do objeto do Contrato.

19.1. A **CONTRATADA** responderá pela eficiência do objeto deste Contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, e * Código do Consumidor, bem como pela solidez, qualidade e bom andamento dos serviços, podendo a **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeça a orientações, Termo de Referência, Projetos e/ou Especificações;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

20.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

para aprendiz.

20.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.
- IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

20.2. Na hipótese de comprovada a extinção disposta no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021, as disposições contidas no mesmo deverão ser verificadas, sem prejuízo de apuração e penalização em procedimento próprio, ao(s) servidor(es) que deu(ram) causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

21. Para a execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** designará por ato do(a) Senhor(a) Secretário(a), a que se vincula este Contrato, um(a) Engenheiro(a) como seu(sua) Representante,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

com a competência de Gestor(a) de Contrato, que dentre outras atribuições pertinentes anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

21.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o(a) Gestor(a) de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

21.2. Durante a execução deste Contrato a **CONTRATANTE**, deverá exigir da **CONTRATADA** seguro para garantia de pessoas e poderá exigir o seguro para garantia de bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços objeto deste Contrato.

21.3. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz a este Contrato, não gerando obrigação de indenizar.

21.4. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

21.5. A nulidade não exonera a **CONTRATANTE**, do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da **CONTRATANTE**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, sem prejuízo das demais disposições do art.183 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

22. O presente instrumento foi elaborado de acordo com a **CONCORRÊNCIA Nº. xxxxxxxx**, com base na Lei nº. 14.133/2021, suas alterações e demais legislação(ões) e norma(s) aplicável(eis), inclusive as municipais, que não conflitem.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

22.1. Aos casos omissos serão aplicadas as normas gerais da Lei 14.133/2021, e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23. As partes elegem o Foro da Comarca de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, com a exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este **TERMODE CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal.

Ribeirópolis/SE

de

2024.

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

Contratada



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

ANEXO III

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

REF.: CONCORRÊNCIA N.º ____/2024

A empresa, inscrita no CNPJ sob o N.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º , DECLARA que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. SIM () OU NÃO ().

Local e data

.....

(Assinatura e identificação do representante legal) (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

REF.: CONCORRÊNCIA N.º ____/2024

_____, Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº._____, sediada_____, na cidade de ___, estado de_____; CEP:_____; telefone ___, neste ato representado pelo seu PROCURADOR, o Senhor _____, RG:_____e do CPF:

_____, em atendimento as disposições do Edital de Concorrência nº. ___,
DECLARA para fins, que se responsabilizará pela entrega / execução do objeto licitado conforme ordem de fornecimento / ordem de serviço e as especificações deste Editalbem como em sua proposta e no prazo requerido.

Por ser verdade, firmo presente.

_____, ____/____/____



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

REF.: CONCORRÊNCIA N.º ____/2024

_____, Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº._____, sediada a_____, na cidade de _____, estado de _____; CEP: _____; telefone _____, neste ato representado pelo seu PROCURADOR, o Senhor _____, RG:_____e do CPF: _____, em atendimento as disposições do Edital de Concorrência nº. _____, DECLARA para fins, que até o momento inexistem fatos supervenientes impeditivos a sua habilitação no presente certame e que jamais foi declarada inidônea ou impedida de contratar e/ ou licitar com a Administração Pública em qualquer das suas esferas.

Por ser verdade, firmo presente.

_____, ____/____/____



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL

REF.: CONCORRÊNCIA N.º ____/2024

_____, Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº.____, sediada a _____, na cidade de _____, estado de _____; CEP: _____; telefone _____, neste ato representado pelo seu PROCURADOR, o Senhor _____, RG: _____ e do CPF: _____, em atendimento as disposições do Edital de Concorrência nº. _____, DECLARA para fins, que caso seja vencedora se compromete a atender a todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Por ser verdade, firmo presente.

_____, ____/____/____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

REF.: CONCORRÊNCIA N.º ____/2024

A _____ (nom
e _____ da
licitante) _____

Qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, declara para os devidos fins de direito que pretende usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, § 2º, 14.133/21).

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

_____ (local) _____, _____ (data) _____

(assinatura do representante legal)

(Apresentar também certidão simplificada da junta comercial comprovando o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA

Concorrência: nº ____ 2024

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA XXXXXXXXXXXXXXXX, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS/SE”

Razão Social da Proponente:

CNPJ:

Endereço Telefone/FaxE-mail:

Banco:

Conta Corrente: Ag. Nº

Para execução do objeto da presente licitação, propomos o valor global de R\$ _____ (em algarismo e por extenso)

Seguem anexos a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro. Observações:

- a) Todas as despesas inerentes deverão ser por conta da empresa vencedora.
- b) O prazo de validade da proposta: Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da Proposta.
- c) Local e data
- d) Identificação do representante legal da empresa (Nome, RG, CPF, cargo) e assinatura.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

ANEXO IX

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E OUTROS
(DOCUMENTOS A PARTE)**